



“Mãe morta, pai preso”:¹ crianças e adolescentes em contextos de feminicídio no estado do Paraná

(“Dead mother, arrested father”: Children and teenagers in femicide contexts on Paraná state)

OÑATI SOCIO-LEGAL SERIES VOLUME 13, ISSUE 5 (2023), 1711–1733: LOS CONFLICTOS COMO PERTENENCIA: EXPLORACIONES ACERCA DE LAS FORMAS DE RESOLUCIÓN ALTERNATIVA AL CASTIGO LEGAL

DOI LINK: [HTTPS://DOI.ORG/10.35295/OSLS.IISL.1629](https://doi.org/10.35295/OSLS.IISL.1629)

RECEIVED 15 AUGUST 2022, ACCEPTED 27 FEBRUARY 2023, FIRST-ONLINE PUBLISHED 13 JUNE 2023, VERSION OF RECORD PUBLISHED 3 OCTOBER 2023

PRISCILLA PLACHA SÁ* 

BRUNO AMARAL MACHADO* 

SORAIA DA ROSA MENDES* 

Resumo

O artigo busca investigar a presença de crianças e adolescentes em contextos de feminicídio íntimo ou doméstico no Estado do Paraná, tal qual compreender o tratamento das sentenças judiciais a estes grupos. Para tanto, a partir de coleta empírica, apresenta dados divididos em dois grupos: (1) qual o perfil de descendentes da vítima, comuns com o autor do feminicídio ou somente da vítima, em contextos de feminicídio, sobretudo quanto à faixa etária e à existência ou não de agravos decorrentes de intervenções na cena do crime; e (2) se a sentença judicial do caso considera ou não, de alguma forma, a presença de descendentes. Os resultados apontam para um tratamento diferencial oferecido pelo sistema de justiça criminal que acarreta consequências distintas para autores de feminicídio, como também produz repertório decisional

¹ Expressão utilizada em uma sentença judicial componente da amostra analisada para o presente artigo.

Acknowledgements (optional), Funding institutions (if applicable).

* Professora Adjunta de Direito Penal da PUCPR (licenciada) e da Universidade Federal do Paraná. Professora Colaboradora do Programa de Mestrado e Doutorado da UFPR. Email: priscillaplacha@terra.com.br

* Professor da graduação e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito do Uniceub. Master Europeu Sistema Penal e Problemas Sociais e Doutor em Direito (especialidade Sociologia Jurídico-penal) pela Universidade de Barcelona. Estágio de pós-doutorado no Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. Promotor de Justiça do MPDFT. Email: brunoamachado@hotmail.com

* Pós-Doutora em Teorias Jurídicas Contemporâneas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília - UnB. Mestra em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Professora Associada do PPG Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Unificado de Brasília - UniCeub. Advogada criminalista especialista em direitos das mulheres. Email: soraia@soraiajmenandes.com.br

diverso para situações envolvendo a presença, a intervenção e o agravo envolvendo crianças e adolescentes em contextos de feminicídio.

Palavras chave

Criança; adolescente; feminicídio; sentença

Abstract

This article craves to investigate the presence of children and teenagers in contexts of intimate or domestic femicide on the Paraná state, as well as to understand the treatment of court sentences for these groups. Therefore, based on empirical data, the collected information is divided into two groups: (1) what is the profile of the victim's descendants – and if they are or aren't common with the femicide defendant –, especially regarding the age group and the existence or not of aggravation resulting from interventions at the crime scene; and (2) whether or not the court decision in the case considers, in any way, the presence of descendants. The results point to a differential treatment offered by the criminal justice system that has different consequences for perpetrators of femicide, but also produces a diverse decision-making repertoire for situations involving the presence, intervention and aggravation involving children and teenagers in femicide contexts.

Key words

Child; teenager; femicide; sentence

Table of contents

1. Introdução	1714
2. Notas sobre o Paraná e a violência homicida de crianças e adolescentes em seu território.....	1716
3. Percurso metodológico, recorte direcional e revisitação da amostra.....	1717
3.1. Quem está nos contextos de feminicídio íntimo ou doméstico no Paraná? ...	1718
3.2. Como as sentenças judiciais consideram a presença de descendentes em face da morte tentada ou consumada da mãe?.....	1720
4. “Eu tenho saudade dela, ela era tudo para mim”	1723
5. “Mãe morta, pai preso”	1726
6. Considerações finais	1729
Referências	1730

“Como ela morreu” A pergunta era a cerca de arame farpado que me separava do resto do mundo. Dali não passava. Não passava porque eu nunca quis ser aquela pessoa para quem a frase “a mãe dela foi assassinada” é uma espécie de aposto obrigatório. Assassinada pelo pai dela. Não o pai da minha mãe, mas o meu próprio pai.

“O pai dela matou a mãe dela, entendeu?”

Numa única frase implodiam a minha origem. Minha família. Minha história.

(Melo 2019, p. 43).

1. Introdução

A expressão colocada entre aspas no título deste trabalho foi utilizada em uma sentença judicial, no momento da aplicação da pena, após a condenação pelo tribunal do júri, a fim de aumentá-la, em caso no qual havia descendentes da vítima no contexto do fato, em um dos processos estudados para o presente artigo.

A violência doméstica e familiar que expõe crianças e adolescentes à vitimização direta ou indireta não é um drama que se limita nem ao referido processo, nem ao nicho local.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) publicou, em 2007, um estudo sobre o impacto da violência doméstica e familiar em crianças e adolescentes, especialmente sobre a vida das meninas, cenários em que muitas vezes “são vítimas do fogo cruzado de violência doméstica e sofrem todas as consequências de uma vida familiar turbulenta” (UNICEF 2007, p. 24), gerando aproximadamente por ano 275 milhões de vítimas no mundo todo (UNICEF 2007, p. 24).

Pouco tempo depois, o Mapa da Violência, editado primeiro pelo Instituto Sangari e depois pela FLACSO Brasil, publicou duas edições específicas sobre violência contra crianças e adolescentes (uma no ano de 2012 e outra em 2015) (Waiselfisz 2012b, 2015a). O Mapa da Violência de 2012 revelou a dramática posição do Brasil no ranking internacional, com ascensão da taxa de mortalidade homicida, que passou de 0,7% para 11,5% (entre os anos de 1980 e 2010, com acentuado crescimento a partir de 2006) (Waiselfisz 2012b, p. 12). Isso colocou o país, segundo o estudo, no 4º lugar entre os mais violentos em relação à infância e adolescência, no rol de mais de 90 países ranqueados, ficando atrás apenas de El Salvador, Venezuela e Trinidad e Tobago (Waiselfisz 2012b, p. 58). A responsabilidade pelas mortes violentas de crianças e adolescentes tem em mães, pais e padrastos, respectivamente, seus principais autores (Waiselfisz 2012b, p. 68). De acordo com o próprio coordenador da pesquisa, um “calcanhar de Aquiles dos direitos humanos no país” (Waiselfisz 2012b, p. 47), que apresenta uma taxa de crescimento de homicídios em 346%, com evidências fortes de violência intrafamiliar.

Mais recentemente, o Fórum Nacional de Segurança Pública, em 2021, publicou um estudo sobre violência sexual e letal contra crianças e adolescentes, que estimou – no intervalo de 2016 a 2020 – a ocorrência de 31.918 mortes violentas intencionais no Brasil envolvendo esse público (UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2021, p. 5). Essas mortes, segundo o Fórum, têm características diferenciais, mas revelam que quando se trata de crianças conectam-se com o cenário de violência doméstica, enquanto a de adolescentes percorre o cenário da violência urbana armada (UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2021, p. 6). O estudo identifica um problema comum com os outros instrumentos: a precariedade do monitoramento das mortes de crianças e

adolescentes, inclusive a dificuldade na obtenção de dados relativos às idades e à cor/raça. Embora seja possível lamentavelmente concluir, segundo o estudo, que, em todas as faixas etárias, meninos negros ocupam o topo das estatísticas (UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2021, p. 5). Mesma conclusão a que o Mapa da Violência já havia chegado, em 2015, quando editou um documento por conta da discussão acerca da redução do patamar biológico da responsabilidade penal, em que um adolescente negro entre 15 e 19 anos tinha 4 vezes mais chances de ser morto do que um adolescente branco (Waiselfisz 2015a, p. 34).

Os impactos da violência homicida podem ser abordados, em relação ao grupo “crianças e adolescentes”, tanto como vítimas diretas quanto como indiretas. A indicação de que até os 9 anos de idade (Waiselfisz 2012b, p. 68) a violência letal ocorre dentro de casa, e tendo em conta os outros dois estudos referidos, permite afirmar que o território da casa é perigoso para esse grupo. Essa questão – associada aos dados sobre a violência contra a mulher (Waiselfisz 2012a, 2015b), levando em conta – igualmente – a taxa de mortalidade violenta, em que o território da casa também é o cenário preferencial (Sousa 2016, Sá 2021) e a autoria é concentrada em sujeitos com os quais a vítima mantinha relação atual ou pretérita, o que inclui companheiros e ex-companheiros, pais, padrastos, irmãos e demais parentes (Senado Federal 2013a, Sousa 2016) – parece exigir aprofundamentos e intervenção de políticas públicas, inclusive, pelo impacto mortal da violência doméstica e familiar.

A temática da vitimização direta e indireta de crianças e adolescentes em contextos de feminicídio íntimo ou doméstico pode ser tratada sob diversos prismas e campos do conhecimento.

Ao consultar algumas das plataformas de repositório eletrônico de publicações, como Scielo e Google Scholar, utilizando-se os termos “violência doméstica” e “transgeracionalidade”, verificou-se um predomínio de estudos da área psicossocial, com escassez de trabalhos no âmbito jurídico. As abordagens dos artigos, na área psicossocial, são distintas, havendo predomínio de dois olhares: (i) efeitos da violência intrafamiliar em crianças e adolescentes e (ii) repetição de comportamentos apreendidos por mulheres vítimas de violência que vivenciaram esse repertório ou homens criados em tais contextos que atuam de forma dominadora ou agressiva. As metodologias também são variáveis, como estudo de caso, revisão bibliográfica, entrevistas, entre outros, sendo que diversos trabalhos apontam a utilização de um documento denominado “genograma”.

No campo jurídico, distintas direções e pontos de vista poderiam ser seguidos, e não exclusivamente na esfera do sistema de justiça criminal. Ao realizar uma busca acerca dos dados sobre vitimização direta e indireta de crianças e adolescentes em contextos de feminicídio, percebeu-se no recorte da esfera jurídica – em relação à coleta de dados – poucas as iniciativas estaduais, como, por exemplo, as realizadas em capitais do Nordeste pelo Instituto Maria da Penha em convênio com a Universidade Federal do Ceará (Carvalho e Oliveira 2017).

O presente estudo adota como base a publicação denominada “Dossiê Feminicídio: por que aconteceu com ela?” (Sá 2021), elaborado a partir de pesquisa empírica realizada em 300 processos judiciais junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com assunto processual “feminicídio” e classe processual “ação penal em crimes dolosos contra a

vida” e “ação penal do tribunal do júri”, onde se verificou que em 171 casos havia a presença de outras pessoas em contextos de feminicídio, sendo que em quase metade deles havia a indicação de crianças e adolescentes na cena do crime, que interviam nos fatos, prestaram socorro ou depararam-se com a mãe morta ou ferida (Sá 2021).

O objeto do presente artigo é apresentar dados, verticalizados e decorrentes da pesquisa indicada, realizada no território do Paraná, que não foram analisados anteriormente, tais como a presença ou não de crianças e adolescentes no momento dos fatos e em contextos de feminicídio, com descritivos socioindividuais, como também sobre a incidência de vitimização direta e a forma pela qual essas crianças e adolescentes são consideradas na decisão, nos casos em que houve sentença judicial.

2. Notas sobre o Paraná e a violência homicida de crianças e adolescentes em seu território

O Paraná situa-se na região sul do Brasil, fazendo fronteira com outros três estados (Mato do Grosso do Sul, São Paulo e Santa Catarina) e com dois países da América Latina (Argentina e Paraguai). Suas fronteiras são em maioria naturais, com visores de águas e fronteira seca (Nogueira *et al.* 2020, p. 3108). Além disso, tem uma faixa litorânea e uma cidade portuária (Paranaguá). O estado é composto por 399 municípios, tendo por capital a cidade de Curitiba, e a dispersão regional encontra polos organizados por diferentes grupos sociais e razões econômicas (agricultura, indústria têxtil, pecuária, avicultura etc.), com impacto diferencial em seu desenvolvimento (Priori *et al.* 2012).

Os processos de colonização, escravização e migração também são desenhados de forma diversa e encontram microcosmos que concentram, por distintos motivos, a presença de múltiplos grupos étnicos de outros continentes, como Europa e Ásia, e comunidades de povos indígenas e tradicionais (Hartung 2005, Prutsch 2014). Assim, como as decorrências da alocação desses grupos e outros fatores da trajetória política e econômica do Estado também não têm um padrão único, associa-se o seu crescimento ou retração por causas e em regiões diversas (Priori *et al.* 2012).

A mescla dessas características compõe um fator complexo de verificação da causa de óbitos violentos no estado, especialmente na região de fronteira, em que a convivência entre modos de vida e a disposição de políticas públicas são intermediadas por distintas culturas e regras (Nogueira *et al.* 2020, p. 3108).

No quesito violência homicida, o marcador de prevalência no grupo masculino e na faixa etária entre 15 e 49 anos de idade não encontra disparidades significativas se comparadas à média nacional, com oscilações de percentual em diferentes períodos. Por exemplo, entre os anos 1979–1981 e 1995–1999, tinha índices *baixo* e *muito baixo*, mas entre os anos de 1999–2001 e 2003–2005 passou a ter índices *alto* e *muito alto* (Lozada *et al.* 2009, p. 261–262).² No entanto, no campo da incidência da violência homicida em face de crianças e

² Utilizou-se esse estudo porque ele se valeu também da fonte de registro de saúde – sistema DATASUS - SIM, por Regionais de Saúde, ainda que voltado ao grupo masculino. O dado diferencial em relação ao Mapa da Violência, que se vale da mesma fonte, é de que nesse estudo foram considerados os “óbitos por intervenção legal”. Mesmo assim, o Mapa da Violência assinalou a ascensão homicida no estado, eis que, da década de 90 para os anos 2000, galgou 6 posições, passando de 10^o para 16^o lugar.

adolescentes, a taxa de aumento foi de 123,8% entre os anos de 2000 e 2010, ficando em 9º lugar no ranking dos estados brasileiros (Waiselfisz 2012a, p. 53).

A inclusão do Estado na rota do tráfico de drogas, muito por conta de sua disposição geográfica, a partir do final da década de 90, com os delitos correlatos, como comércio de armas e atividades ilícitas em geral, pode ser um dos fatores que contribui para a ascensão da violência, particularmente na região de fronteira (Lozada *et al.* 2009, p. 266). Outros fatores, como o consumo de drogas, a precária condição de oferta de oportunidades aos jovens e a deterioração das condições de vida em geral, também interferem nesse quadro (Lozada *et al.* 2009, p. 267).

A região de fronteira também responde por uma taxa mais elevada de homicídios no grupo feminino, analisando-se o decênio 2002–2012, especialmente nos primeiros anos de análise, mas apresentando menor disparidade com as regiões não fronteiriças nos últimos 4 anos examinados (2009–2012) (Nogueira *et al.* 2020, p. 3111). O estudo, inclusive, identifica esse crescente da violência contra a mulher e aponta para a necessidade de investimento em políticas públicas para a efetivação da Lei 11.340/2006 (Nogueira *et al.* 2020, pp. 3114–3115). O aumento das taxas também foi verificado na capital Curitiba e em sua Região Metropolitana (Lozada *et al.* 2009, p. 261). Situação similar é verificada no período entre 2000 e 2010, na violência que atinge crianças e adolescentes. Das 100 cidades com 20 mil crianças e adolescentes ou mais, com os índices mais altos, o Paraná tem 13 delas; incluída a capital Curitiba (50º lugar) e diversas cidades da região metropolitana (Araucária, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais), duas do centro-oeste (Telêmaco Borba e Campo Mourão) e duas da Região de Fronteira (Foz do Iguaçu e Cascavel) (Waiselfisz 2012b, p. 57). Destaque para Piraquara, que já esteve no 2º lugar do ranking dos assassinatos de mulheres no Mapa da Violência de 2012 divulgado pelo mesmo Instituto Sangari (Waiselfisz 2012a, p. 14).

3. Percurso metodológico, recorte direcional e revisitação da amostra

O presente estudo partiu de amostra geral, previamente delimitada, que investigou questões gerais relacionadas a processos judicializados de feminicídio tentado e consumado no Estado do Paraná. A amostra geral foi colhida pela Equipe da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), entre os meses de março e dezembro de 2020, junto ao sistema eletrônico de consulta e movimentação processual do TJPR (sistema PROJUDI), que visava a produzir um “dossiê” acerca dos casos de feminicídio que foi publicado no ano de 2021 (Sá 2021).

Foram selecionados processos criminais em todos os 176 juízos criminais que tratam da matéria pertinente à violência doméstica e familiar contra a mulher, distribuídos em todo o Estado, composto por 10 Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (somente os da Capital têm competência exclusiva, os outros cumulam crimes contra criança e adolescente e idosos), e os demais entre varas criminais e varas do tribunal do júri.

Entre os achados da pesquisa que exigiram um aprofundamento, está o objeto do presente estudo, que resultou nos dados a seguir apresentados. Para tanto, foram isolados os 171 casos em que havia, na amostra geral, o registro da presença de terceiras

peessoas, em cenas ou nas proximidades das ocorrências, além do autor e da vítima; na sequência, identificados os 77 casos com o registro de, ao menos, uma pessoa com relação de parentesco “descendente” ou “ascendente” em relação à vítima (tendo como parâmetro a disposição da majorante³ específica do delito de feminicídio descrita no Art. 121, § 7º, Inc. III, do Código Penal); fixando-se a amostra final para a presente pesquisa nos 69 casos em que havia descendentes da vítima, com ou sem a indicação de outras pessoas, excluídas os 8 casos em que somente havia descendentes.

A amostra final foi tabulada em planilha formato Excel com a reanálise de todos os autos de processo-crime respectivos, o que foi realizado no período compreendido entre agosto de 2021 e janeiro de 2022, incluindo os autos de inquérito policial e de ação penal. Os processos encontravam-se em fases distintas, mas todos os casos analisados já tinham denúncia-crime oferecida e recebida em que constava a imputação de conduta descrita como feminicídio tentado ou consumado. No presente trabalho, serão trazidas também as informações dos casos em que já foi proferida sentença e qual a sua natureza, bem como se houve menção ou consideração da questão da prole. Importa registrar que nos casos anteriores à Lei 13.104/2015, que inseriu a qualificadora específica do feminicídio no Art. 121, § 2º, Inc. VI, do Código Penal, foi considerada a existência de situação fática capaz de caracterizá-lo descrita na denúncia, com a indicação de situação de violência doméstica familiar contra a mulher, normalmente associada com a qualificadora do motivo fútil, tanto que o assunto processual identificado no sistema Projudi incluía “feminicídio” em todos os casos da amostra em análise.

O presente trabalho utiliza tanto a metodologia quantitativa, na apresentação de dados na forma desagregada e agrupada, quanto qualitativa para tratar de situações específicas. Os dados a seguir apresentados não identificam nenhum caso ou juízo específico, tampouco e muito especialmente, qualquer das pessoas envolvidas.

3.1. Quem está nos contextos de feminicídio íntimo ou doméstico no Paraná?

Tendo como pergunta interrogadora se há a presença de crianças e adolescentes em contextos de feminicídio é que o recorte da pesquisa foi produzido e os dados acerca desse público foram tabulados e seguem apresentados.

Além dos dados abaixo indicados, verificou-se que: (a) em dois casos, a ação dirigida contra a vítima resultou em lesões à/ao descendente com menos de 2 anos de idade, que se encontravam no colo da mãe; (b) em um caso, a vítima estava grávida do autor e o

³ O Código Penal Brasileiro adota o sistema trifásico de aplicação e dosimetria das penas. A legislação estabelece limites abstratos de mínimo e máximo, incumbindo à justiça, no momento da sentença, o cálculo da pena em três fases: a) a primeira envolve as circunstâncias judiciais (Art. 59, CP); b) e seu resultado é denominado pena-base, b) a segunda utiliza as circunstâncias legais atenuantes e agravantes (Arts. 61 a 66, CP e algumas disposições de leis específicas), chegando-se ao que se chamada de pena provisória), e c) a última é a fase das circunstâncias especiais da Parre Geral (como concurso de crimes e tentativa), mas no que importa ao presente estudo as majorantes e minorantes, também denominadas de circunstâncias especiais de aumento ou de diminuição (Nucci 2020, pp. 422-424). São essas as que conferem um maior peso a uma dada circunstância envolvendo um delito, como é o caso da majorante em análise. Na Tabela 5, são apresentadas em que circunstâncias, tanto do Art. 59, CP (culpabilidade, circunstâncias do crime, ou consequências), quanto como majorante resultou a apreciação da presença de descendentes em contextos de feminicídio.

feminicídio consumado implicou em aborto; (c) em três casos, o autor dirigiu sua ação inicial homicida também à prole.

A Tabela 1 mostra quem são as pessoas presentes no momento do feminicídio ou que chegaram logo depois, nos casos em que havia ao menos um/uma “ascendente” e/ou “descendente”. A partir da Tabela 2, somente serão apresentados os dados dos sessenta e nove casos em que havia ao menos um/uma “descendente” da vítima (em prole comum com o autor ou exclusiva da vítima), em conjunto com outras pessoas ou isoladamente. Vale assinalar que em todos os casos analisados havia a presença no momento do ato feminicida ou chegaram imediatamente após, estando em casa, em outro cômodo, no mesmo terreno, em casa vizinha ou nas proximidades do fato.

TABELA 1

Quem eram?	N.º casos
Somente ascendente	8
Ascendente + descendente	3
Ascendente + descendente + 3ª pessoa	1
Descendente + 3ª pessoa	8
Somente descendente	57*
Total de casos	77

Tabela 1. Presença de ascendentes e descendentes.

Fonte: Autoras/Autor.

* Em dois casos, havia a presença de netas/os, além de filhas/os; em um caso, somente neta.

A Tabela 2 traz os dados relativos à condição de filiação, indicando se prole comum ou exclusiva da vítima, nos sessenta e nove casos em que foi identificada a presença de descendentes em contextos de feminicídio.

TABELA 2

Descendentes	N.º casos
Somente prole comum entre autor e vítima	28
Somente descendentes da vítima	30
Prole comum + descendentes da vítima	6*
Descendente do autor + descendente da vítima	1
Informações imprecisas ou ausentes sobre a filiação	4
Total de casos	69

Tabela 2. Descendentes.

Fonte: Autoras/Autor.

* Em 3 casos, havia a presença de outras crianças e adolescentes, além da prole do autor e vítima.

A Tabela 3 mostra a faixa etária das/os descendentes, sendo prole comum ou somente do autor ou da vítima. Nos casos em que havia mais de um/uma descendente, estes foram considerado por faixa etária e não pelo número de pessoas presentes.

TABELA 3

Faixa etária	N.º casos
De 0 a 6 anos incompletos	16
De 6 a 12 anos incompletos	6
De 12 a 18 anos incompletos	17
Acima de 18 anos	7
Incidência em distintas faixas etárias	16
Informações imprecisas sobre a idade	7
Total de casos	69

Tabela 3. Faixa etária.

Fonte: Autoras/Autor.

A Tabela 4 contém os dados sobre os casos em que houve intervenção de descendentes somente da vítima ou prole comum, indicando a existência de decorrências e assinalando a sua idade na data dos fatos.

TABELA 4*

Tipo de intervenção e agravo	Idade simples	N.º casos
Intervenção em favor da mãe resultou em homicídio/feminicídio tentado ou consumado da/do descendente ou lesões corporais	12 anos de idade**	1
	15 anos de idade	4
	17 anos de idade	1
	28 anos de idade	1
Intervenção em favor da mãe que impediu o resultado morte desta, mas não resultou em agravos à/ao descendente	14 anos de idade	3
	15 anos de idade	2
	20 anos de idade	1
	43 anos de idade	1
	Idade não precisada	1
Total de casos		15

Tabela 4. Intervenção e idade simples.*

Fonte: Autoras/Autor.

* Foi utilizada a nomenclatura sugerida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (UNICEF; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 15), a fim de que se possa conhecer a idade de quem é atingido por agressões intencionais;

** Nesse caso, consta dos autos que a arma de fogo usada no crime foi dada ao genitor pelo filho de 18 anos e o mote do crime era a disputa da partilha de bens.

3.2. Como as sentenças judiciais consideram a presença de descendentes em face da morte tentada ou consumada da mãe?

O parâmetro do estudo que sustentou a presente pesquisa centraliza-se na incidência da majorante específica do feminicídio que se refere à presença física ou virtual (não havia nenhum caso de presença virtual), conforme será tratado na discussão dos dados. Foram considerados não só os casos em que houve a indicação da majorante na denúncia (Art. 121, § 7º, Inc. III, do Código Penal) e sua apreciação na sentença, mas também os casos em que a presença de descendentes, com especial atenção à condição de serem crianças ou adolescentes, foi considerada de qualquer outra forma, ou estando presentes ou nas proximidades, ou tal fato não foi avaliado. Nesse ponto específico, ainda que a análise e coleta de dados tenha se dado durante os meses de agosto de 2021 e janeiro de 2022,

todos os casos passaram por uma verificação final na última semana do mês de janeiro de 2022, a fim de que o marco temporal de análise não deixasse escapar eventual sentença proferida no transcurso da pesquisa.

Desde logo, registra-se que houve a indicação da majorante descrita no Art. 121, § 7º, Inc. III, do Código Penal, em dezessete denúncias dos processos, não incidindo nos demais, mesmo quando já se encontrava em vigor tal dispositivo no momento dos fatos. Os casos com sentença judicial,⁴ mesmo pendente de recurso, desse tópico em especial, somam o total de vinte e uma sentenças de mérito, incluindo (a) uma desclassificatória no momento da pronúncia, com posterior condenação por lesão corporal (Art. 129, § 9º, Código Penal) e (b) uma desclassificatória no momento do julgamento pelo tribunal do júri, com posterior condenação pela presidência do júri, também, pelo delito de lesão corporal (Art. 129, § 9º, Código Penal). Ainda houve dois casos com sentença em que se julgou extinta a punibilidade do réu em face da morte (em ambos, a morte decorreu de suicídio do autor, sendo que, em um deles, o autor se suicidou após a intimação da sentença de pronúncia). Em outro caso, foi aplicada medida de segurança, situação na qual o autor também tinha tentado matar a filha comum e, após o exame de sanidade mental, restou evidenciado o comprometimento de seu discernimento e comportamento. Perfazendo um total de vinte e quatro sentenças judiciais.

A Tabela 5 apresenta como a sentença de mérito considerou (ou não) a presença de descendentes (só da vítima e/ou prole comum) em contextos de feminicídio ou os impactos e decorrências que o feminicídio teria causado ou viria a causar. Foram organizadas as informações pela forma de incidência nas vinte e uma decisões judiciais de mérito (incluindo as duas de lesões corporais, pois o objeto é a questão da presença de descendentes), agrupadas pelo item em que foi incluída na sentença e indicada a motivação para tanto, a partir dos discursos constantes na decisão judicial.

⁴ O sistema processual penal brasileiro tem, em sua fase judicial, nos crimes dolosos contra a vida (no que se inclui o feminicídio), duas fases, sendo denominado de bifásico ou escalonado. A primeira é o juízo de acusação no qual é feita a admissão ou não da acusação, dessa fase podem resultar a impronúncia (não houve provas para que o caso siga para a segunda fase, assim quando falta prova da materialidade); desclassificação (o crime não é doloso contra a vida, como por exemplo, entendendo-se que o caso era de lesão corporal grave); absolvição sumária (por um rol de causas específicas, como reconhecendo-se a legítima defesa ou que o autor é portador de comprometimento em sua saúde mental, o caso resolve-se nessa fase), ou a pronúncia (decisão que admite a acusação, com indícios de autoria e prova da materialidade abrindo-se a segunda fase). Já a segunda fase, é o juízo da causa que se realiza pelo plenário do júri, com a participação de 7 pessoas, que é o Conselho de Sentença), que decidirá o mérito da causa, mas será uma juíza ou um juiz de carreira quem irá fazer a aplicação da pena, em caso de condenação. (v. Arts. 413 a 415, do Código de Processo Penal). Para mais detalhes sobre o procedimento do júri: Faucz e Avelar 2021.

TABELA 5

Tópico de incidência na sentença	Fundamento	N.º casos
Aplicação da pena		
Majorante	Disposição expressa de lei.	3*
Culpabilidade	- Maior reprovação pelo sofrimento causado na filha comum de menos de 2 anos de idade, com o uso da expressão “mãe morta, pai preso”; - Maior reprovação pelo fato de o filho ter tentado suicídio após a morte da mãe.	1 1
Circunstâncias do crime	- Trauma para a prole; - Exposição da criança à violência e ao risco; - Histórico da violência doméstica que o caso apresentava.	2 2**
Consequências	- Ausência da mãe, de seus cuidados e conselhos. - Trauma por presenciar a morte da mãe (CIRC) + sofrimento pelo fato de o pai já ter tentado matar a filha (CONS);	1 1
Circunstâncias (CIRC) + Consequências (CONS)	- Barbárie e frieza pela forma do crime (CIRC) + trauma pela ausência da mãe (CONS); - Trauma por ver a mãe agonizar (CIRC) + privação dos filhos do convívio materno (CONS).	1 1
Na análise da tentativa de feminicídio		
Menciona a presença como o fator que impediu o resultado	Embora considere que a presença do descendente foi o impedimento para a consumação do crime, no momento dos fatos, não utiliza o fato na aplicação e dosimetria da pena.	2
No relatório e apreciação dos fatos		
Menciona a presença na descrição e no fundamento	Embora mencione a presença de descendente no momento do crime, não utiliza o fato na aplicação e dosimetria da pena.	2
Em nenhum momento é mencionada a presença ou a existência		
Não menciona a presença	Embora constante da denúncia e demonstrado nos autos, a sentença não considerou a presença de descendentes em nenhum momento da sentença.	3***
Total de casos		21

Tabela 5. Situação da condição de descendente no corpo da sentença.

Fonte: Autoras/Autor.

* Em 1 caso, a sentença fundamentou a incidência da majorante, mesmo não tendo sido expressamente indicada na denúncia e debatida em plenário do júri, em face do contido no Art. 492 do Código de Processo Penal, citando precedente do Superior Tribunal de Justiça;

** Em 1 caso, embora a majorante constasse da denúncia, na sentença figurou como circunstâncias do crime, relativa à fixação da pena-base (Art. 59, Código Penal);

*** Em 1 caso, o filho interveio para tentar salvar a mãe e também foi atingido (o autor respondeu pela tentativa de homicídio do filho, também, e foi condenado por isso).

4. “Eu tenho saudade dela, ela era tudo para mim”⁵

O adjetivo “doméstico ou íntimo” em que a presente pesquisa se situa e a indicação de que o locus prioritário de sua ocorrência é a “casa”, como já assinalado, parecem levar a uma possibilidade, nos contextos de feminicídio, quase como decorrência lógica da presença de outras pessoas, particularmente de membros da família. Com maior probabilidade de que sejam ascendentes e descendentes e, entre esses, crianças e adolescentes (Saffioti 2001), sem contar a hipótese de serem também vitimadas/os pelo autor.

Na análise verticalizada da amostra, com a inserção de crianças e adolescentes em contextos de feminicídio tentado e consumado, seja presenciando ou chegando logo após, a casa permanece como o local prevalente nas ocorrências, somando quase 90% dos casos, fator que, entrecruzado com o horário noturno e a concentração entre sexta, sábado e domingo, com incidência destacada na quarta-feira, tal e qual a amostra geral (Sá 2021). Isso demonstra que o reduto do lar ainda é o lugar com maior incidência para os casos de violência, nos quais outros fatores de risco podem estar associados (como consumo de álcool e drogas, questões envolvendo regime de visita e guarda, com disputas no âmbito do direito de família etc.) (Ávila *et al.* 2021).

Os dias e horários de violência trazem questões como convivência mais frequente; fins de semana e dias da semana, específicos, colocam em discussão fatores como (des)cumprimento e desenlace de guarda compartilhada e regimes de visita, oriundos de acordos e decisões judiciais das varas de família. Um fator a mais pode ser considerado nos dias e horários das ocorrências, que é o futebol. Isso pode parecer algo mítico ou intuitivo ou até mesmo com a ideia de que o futebol “é uma paixão nacional”, mas já foi notado inclusive em outros países, como Canadá e Austrália, que – independentemente do resultado do jogo –, nesses dias, as mulheres e as crianças são mais atingidas por violências (Bola 2021, p. 148). Note-se que, nos domingos e nas quartas, concentram-se no Brasil a grande parte das transmissões dos campeonatos brasileiro e estaduais, além de outros campeonatos e jogos internacionais que são transmitidos com certa frequência na TV aberta ou nos canais exclusivos para esportes e jogos nas TVs por assinatura.

Com esses fatores, além da dupla vitimização experimentada pela vítima, na qual a um só tempo é atingida e o seu corpo é espoliado como tributo, que configura o rendimento do sacrifício imposto pelo autor (Segato 2013), há uma tripla vitimização que é a da sua família. Ainda que, na coleta, poucos casos tenham evidenciado a presença de ascendentes, até mesmo pela idade das vítimas e o fato de já terem vidas autônomas, com relações amorosas, conjugais, de convivência e de namoro, e residirem em outros locais (Sousa 2016), não passa ao largo que, em outros contextos, como de Ciudad Juárez, essa tragédia é sentida no “más de las veces por una madre triste” (Segato 2013, p. 34). São essas mães que, muitas vezes, na frustrada tentativa de preservar suas filhas, até mesmo escondendo-as como em Ciudad Juárez, lideram grupos e movimentos – sem temer nada e ninguém – para que os autores das mortes de suas filhas sejam

⁵ Fala de uma adolescente, durante depoimento em juízo, que presenciou a avó ser morta pelo ex-companheiro da avó.

responsabilizados. A potência da dor da mãe por vezes é uma potência de luta e não só de luto (Sá 2013, pp. 289; 293–296, Clement 2015).

No campo de análise do presente artigo, o foco está nas/nos descendentes, que é, inclusive, o que apresenta a maior incidência, com franca prevalência em filhos e filhas, mas, em poucos casos, também na figura de netos e netas.

Os “filhos ou órfãos do feminicídio” têm chamado a atenção só mais recentemente, em trabalhos tanto fora quanto na área jurídica. A jornalista Renata Moura apresentou, como fruto de seu trabalho de mestrado, pesquisa empírica com coleta em quatro estados do Brasil, indicando a invisibilidade social e acadêmica desse grupo, junto ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP 2021), elaborou um documentário denominado “A Criança suja de sangue” (Moura 2021) e disponibilizou alguns relatos em site eletrônico com o mesmo nome, no qual as vozes e as experiências vivenciadas por crianças e adolescentes trazem à tona os traumas decorrentes das mortes de suas mães. Sentimentos impactantes como vingança, sofrimento e desamparo estão ali descritos.

As pesquisas e trabalhos acabam por se concentrar ainda na área psicossocial, terreno em que também são escassos em termos de literatura nacional, especificamente no tema do feminicídio, indicando-se uma prevalência de trabalhos da literatura norte-americana que denomina esse grupo social de “sobreviventes do homicídio” (Costa *et al.* 2017).

A ausência de família extensa, a falibilidade e a precariedade de políticas públicas de atendimento e acolhimento se somam à transformação abrupta e violenta de filhas/os em órfã/os do feminicídio, vivenciando um doloroso processo de estigmatização e de silenciamento por conta da interação social a partir de uma orfandade altamente traumática (Almeida 2016, Jung e Campos 2019). Os dramas sociais que se evidenciam por conta dessa orfandade compulsória não são poucos, com elementos de difícil superação para uma (re)construção da subjetividade e de um espaço social adequado e acolhedor para crianças e adolescentes (Almeida 2016).

Além do desamparo material e afetivo que advém de uma morte violenta, quando se trata de um evento de violência letal, como é um feminicídio consumado (mesmo na sua modalidade tentada), cuja mulher atingida é a mãe da criança ou da/do adolescente, as implicações são mais graves, com severas consequências sociais (como abrigamento, institucionalização e estigmatização) e pessoais (ansiedade, depressão, doenças somatizadas, comprometimento do desenvolvimento, pesadelo e transtornos dos mais diversos) (Almeida 2016, Jung e Campos 2019).

Os relatos apresentados por Renata Moura (2021) são muito similares aos dramas vivenciados nos processos analisados na presente amostra. O trauma, o sentimento de vingança e o desamparo são apenas alguns dos sentimentos que invadem a vida de crianças e adolescentes que tiveram suas mães assassinadas pelos pais, padrastos ou companheiros de suas mães.

No campo de análise, foram examinados os relatos a partir dos depoimentos prestados perante a autoridade policial ou judicial, coletando-se elementos sobre o percurso e a escalada da violência. O drama é recorrente e pode ser representado por três casos. No caso 1, a adolescente contou em juízo sobre ter dormido junto com a mãe e a irmã mais nova, por diversas vezes, no mato, antes dos fatos, com receio de que o pai pudesse matar as três enquanto dormiam. No caso 2, os filhos e a mãe apagaram suas redes

sociais com receio de que o pai os encontrasse; mudaram, inclusive de cidade, por algumas vezes, sendo que o pai sempre ia atrás da ex-companheira, o que culminou na última tentativa de feminicídio dela. No caso 3, a filha comum de autor e vítima contou na Delegacia e na fase da instrução judicial que o pai já tinha tentado matá-la, inclusive, atropelada, antes do evento objeto dos autos, que tratava do feminicídio tentado da mãe e dela.

A prevalência dos casos em que descendentes, de acordo com a Tabela 3, ocupam a faixa etária de menos de 18 anos de idade (trinta e nove casos do total de sessenta e nove), além dos que ocupam distintas faixas etárias e os de idade imprecisa, demonstra que o impacto da morte consumada ou tentada de suas mães acontece em período de peculiar condição de desenvolvimento (seguindo a nomenclatura do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente). Se, por um lado, a faixa etária mais precoce (entre 0 e 12 anos de idade) pode indicar ainda maior vulnerabilidade, foi perceptível que o ingresso na adolescência atribui um maior risco de vitimização física a esse grupo, pois é nessa faixa que se concentraram a maior parte das intervenções da prole em favor das mães, inclusive com agravos, conforme se constata na Tabela 4, embora somente tenham sido selecionados os casos em que a intervenção resultou em morte consumada ou tentada da prole ou lesões corporais. Mas havia registros de ameaça e vias de fato em relação a esse grupo. A presença ou mesmo a intervenção da prole comum ou exclusiva da vítima não conseguiram constituir fator inibidor ou de anteparo para o intento feminicida.

Retomando a questão dos cenários e o envolvimento direto ou indireto da prole, permite-se considerar a ambiência violenta em que as relações se estruturam e permanecem, sugerindo padrões de conduta violentos por parte dos agressores, com “hábitos” dominadores (Sousa 2016) ou o uso frequente de um “alfabeto violento” (Villa 2021). Os relatos de adolescentes, em sua maioria (foram observados os depoimentos de menores de 12 anos de idade realizados somente em quatro oportunidades), trazem informações sobre espancamentos, quebração de objetos (como pratos e copos), de partes da casa (como janela e portas) e ameaças, mas poucas vezes são relatados episódios de violência verbal ou moral, o que exigiria maior profundidade para verificar se não ocorreram ou se estão inscritos no apagamento por não envolverem violência física. Alguns contam que no dia dos fatos o autor gritava “eu vou te matar”, “vou te picar com essa faca” ou “tá aí, matei tua mãe”.

A expressão dessa violência rememora o feixe de condutas que envolvem violações, torturas, abusos, incluindo o infantil, e negativa de assistência material e moral (Radford e Russell 1992). Isso pode dar ensejo ao fenômeno conhecido como transgeracionalidade da violência (Santos e Moré 2011) compreendido em via dupla, em que os feminicídios tentado ou consumado são uma expressão do continuum de uma violência historicizada (Sousa 2016).

O ciclo de violência por gerações é uma demonstração das permanências do fenômeno que encontra seu ponto de combustão no assassinato da mãe pelo pai ou padrasto e impõe uma experiência traumática e violenta que pode até mesmo facilitar o aparecimento futuro de quadros similares (Garbin *et al.* 2006, p. 2570, Carvalho e Oliveira 2016, Jung e Campos 2019, pp. 89–90, Brum *et al.* 2021).

Achados nos discursos produzidos por autores e por vítimas (em caso de tentativa) exigem aprofundamentos sobre o fato de que protagonistas (autor e mulher) da cena

feminicida em questão possam ter assistido ou vivenciado quadros similares em suas relações parentais ou mesmo em relações pretéritas (de convivência). Como também, sugerem avaliar a presença de sentimentos de vingança, embora não percebidos em nenhum dos casos analisados nas oitivas de crianças e adolescentes que se encontravam nos autos, mas que são relatados por Moura (2021), em relação ao pai ou padrasto, como fatores que podem ensejar futuros homicídios, notadamente por parte dos garotos.

A constituição dual do masculino e feminino inscrito em padrões de colonialidade (Lugones 2020) e estanques que distribui diferencialmente características e atributos para homens e mulheres, particularmente, nas relações conjugais ou de convivência, apresenta permanências da figura conhecida como *pater familiae*, que desempenha um controle, inclusive, letal como senhor da vida e da morte da companheira e da prole (Ramos 2012). Corpos que estão à sua disposição e são submetidos a relações de dominação hierarquizadas. Apesar de expressões como “cabeça do casal” e “chefe de família” não mais constarem do vocabulário jurídico, ocupam a prática social.

Interessante assinalar que os feminicídios consumados, no grupo da amostra dos sessenta e nove casos analisados, representavam treze casos, podendo-se cogitar que a sobrevivência da mãe ao evento poderia ter minimizado um espectro de traumas ou ao menos a sua narrativa no âmbito policial ou judicial. Mas, não parecem ser inexistentes. Dois casos da amostra podem exemplificar a questão. Os relatos da avó paterna, na instrução judicial, sobre o sofrimento da neta com menos de 3 anos de idade, acerca do período de recuperação da mãe no hospital, em que o choro e o pedido pela presença da mãe eram frequentes (caso 4). Noutro caso (5), a filha adolescente conta que a mãe, em face das lesões causadas, não pode mais falar e precisa ser assistida em todo o seu cotidiano por essa filha, mostrando que as decorrências do intento feminicida mudam significativamente a dinâmica familiar e impactam a vida de crianças e adolescentes.

Foi possível perceber a pouca participação do Conselho Tutelar⁶ nos casos analisados, pois apenas em dois deles havia ofícios juntados aos autos entre esse órgão e o Poder Judiciário com informes sobre a condição das crianças envolvidas. Também, a forma diferencial de oitiva de crianças e adolescentes, especialmente, junto às autoridades policiais, sendo que a precarização material pode ter implicado a ausência de acompanhamento de profissional da área psicossocial, embora em todos os casos de oitiva de menores de 18 anos de idade tenha sido registrado pela autoridade policial a presença de um responsável (a própria mãe, o pai – quando não era o autor – e demais integrantes da família extensa).

5. “Mãe morta, pai preso”

Em termos jurídico-penais, quando se trata de descendentes, não necessariamente crianças e adolescentes que tenham presenciado a morte tentada ou consumada da mãe, desde o ano de 2015, tem-se a previsão legal da majorante descrita no Art. 121, § 7º, Inc. III, do Código Penal, pela Lei 13.104/2015, a mesma lei que alterou o Código Penal e previu a qualificadora do feminicídio, posteriormente alterada para incluir que a presença “virtual” também é causa de aumento de pena. No corpo da proposta

⁶ Não se descarta a possibilidade de que existam casos em que havia processo em trâmite a Vara da Infância e Juventude até mesmo com medida sócio-protetiva em favor de crianças e adolescentes.

legislativa original e de seu trâmite, não há indicações específicas sobre esse tópico, assim como não há também em relação às outras duas causas especiais de aumento, constantes da redação original do feminicídio (Senado Federal 2013b).

É conhecida a controvérsia acerca da redação do próprio feminicídio ao utilizar a expressão “razões da condição do sexo feminino” ao invés de “gênero”, não raro, quando vem à baila a discussão de seu aspecto limitador em relação às mulheres trans. Também se insere no escopo de uma limitação diante do fato de que a alusão topográfica em primeiro plano de que um feminicídio vincula-se com a situação caracterizadora de violência doméstica e familiar contra a mulher. Esse fato produz menor visibilidade à hipótese de menosprezo ou discriminação à mulher, ponto em que o debate trata de indicar uma preferência do sistema para com as vítimas “ideais”, as mulheres honestas, gerando um apagamento, por exemplo, em face das mulheres atingidas pela violência urbana (Noronha e Daltro 1991), que, além do marcador de gênero, têm sua condição de vítima potencial ou real hiperbolizada pela intersecção com raça e classe,⁷ ou também por uma lógica da honestidade (Campos *et al.* 2017).

O prestígio ao feminicídio íntimo ou doméstico parece ser evidente. Fato que está relacionado ao retrospecto legislativo que se associa à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, como também à certa tranquilidade – seja pelo repertório da “doutrina”, seja pelo da jurisprudência – do sistema de justiça criminal em definir o que caracteriza essa figura. Da mesma maneira, a indicação de um grupo homogêneo de casos identificados na CPMI (Senado Federal 2013a, p. 1002) que tinham, em 41% das ocorrências, na autoria dos assassinatos de mulheres, a figura do companheiro ou ex-companheiro, poderia afastar do debate compreensões mais ampliadas sobre orientação sexual e identidade de gênero, como também espriar o rol de autores para além de sujeitos com os quais a vítima pudesse ter uma relação pretérita, fosse de natureza afetiva, familiar, coabitação ou outra interação social no trabalho ou na comunidade (Mendes 2021).

O rol das majorantes específicas para o feminicídio inserido pelo legislador, que seguiu, no ponto, a proposta da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (Senado Federal 2013a), que, ao elaborar o relatório, dentre as providências indicadas, encaminhou projeto de lei acerca do feminicídio, é compatível com essa linha de um feminicídio em compreensão mais restrita.

Dentre as majorantes descritas no Art. 121, § 7º, estão, em sua versão atualmente em vigor: a) I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A majorante que trata da presença física ou virtual (a inclusão da presença virtual ocorreu em 2018) de ascendentes e descendentes é objeto de controvérsia por parte de

⁷ A partir da amostra geral, mais ampla, que inclui os 69 casos desse estudo, foi produzida uma análise acerca das relações entre autor e vítima, como também envolvendo raça e escolaridade, numa perspectiva de análise socioindividual (Gitirana e Sá 2022).

alguns autores. Ao olhar os comentários sobre o ponto, em manual que coleta a posição de diversos autores, percebe-se posições entendendo que se trata de dispositivo dotado de simbolismo, passando pela indicação de que traumas psíquicos poderiam ser tratados por outros crimes, até quem defenda que a referida disposição – pela maior gravidade dos efeitos ou consequências – deveria inclusive ser ampliada para outros tipos penais (Martinelli e Bem 2021, pp. 162–163) ou que, para a sua incidência, deve ser demonstrado o efetivo trauma (Nucci 2020, p. 627).

Na amostra analisada, conforme a Tabela 5, a incidência dessa majorante foi indicada na denúncia em dezessete casos; embora – em outros trinta e três casos ocorridos, quando já em vigor a “lei do feminicídio”, constavam elementos o inquérito, na própria denúncia ou na sentença de que havia a presença de crianças e adolescentes – a majorante não incidiu, dentro do grupo dos sessenta e nove avaliados. A ausência de indicação não está acompanhada de fundamentação, tampouco de argumentos similares aos indicados pelas disputas de compreensão da doutrina sobre sua incidência.

Nos vinte e um casos em que houve sentença de mérito, a majorante apareceu somente em três, com remissão direta ao texto de lei em dois processos. No terceiro, a majorante não foi trazida na denúncia e a sentença justificou sua incidência fazendo alusão a uma decisão do Superior Tribunal de Justiça no intuito de superar o óbice do Art. 492 do Código de Processo Penal (de que não se pode considerar, na pena, circunstâncias de natureza objetiva não debatidas em plenário, nos casos de competência do tribunal do júri).

Os debates acerca das causas especiais de aumento ou majorantes, em sentido geral e não na temática em evidência, normalmente giram em torno da incidência em cascata de várias majorantes ou minorantes, ou de qual o regulador da faixa, quando estabelecido intervalo entre frações (por exemplo, entre $1/3$ e $2/3$), ou de como tratar a existência cumulada entre causas de diminuição e aumento (Nucci 2020, pp. 425–426). No caso, todavia, das majorantes relativas ao feminicídio, apareceram novas questões, especialmente vinculadas à legitimidade e ao simbolismo ou à desigualdade com outros descendentes que também vejam seus genitores serem mortos, como nos comentários ao dispositivo (Martinelli e Bem 2021, pp. 162–163).

Nos demais casos indicados na Tabela 5, a questão da presença de crianças e adolescentes em contextos de feminicídio, durante a ocorrência ou em sua chegada logo após, prestando socorro ou pelas decorrências da morte ou da tentativa praticada contra a mãe, encontra maior incidência na fase do Art. 59 do Código Penal, que trata das circunstâncias judiciais. A prevalência isolada ou cumulada como circunstância judicial desfavorável ao autor aparece em “circunstâncias do crime” e “consequências”. Conforme explicitado na Tabela 5, expressões como “trauma”, “sofrimento” e “violência” figuram nos fundamentos para essa incidência. A mensuração e localização tópica na decisão do sofrimento e do trauma é diferencial. Em alguns casos, os depoimentos prestados na fase judicial ou de inquérito trazem esses elementos; em outros, como nos casos de crianças de menos de 12 anos de idade (ouvidas com muita raridade), esses aspectos são presumidos, particularmente, quando o feminicídio é consumado.

Em três casos, embora constante dos autos que havia a presença no momento do crime, inclusive na denúncia, a sentença não menciona em nenhum momento esse fato; em

outros dois, é mencionada a sua presença como elemento impeditivo do resultado homicídio, sem que isso tenha consequências na pena, e em outros dois somente mencionada na narrativa, mas não na pena, conforme apresentado na Tabela 5. Em somente um caso, foi fixada indenização a ser paga pelo autor à prole.

A posição diferencial que a presença de crianças e adolescentes ocupa tanto no âmbito das denúncias-crime quanto das sentenças é fator que poderia sugerir disparidade de tratamento, se admitida a sua natureza como objetiva, não só para os autores de crime, pois que o aumento constante da majorante enseja, no mínimo, 1/3 de aumento na pena, cujo patamar mínimo é de 12 anos de reclusão, como também quanto aos significados que a esfera jurídico-penal consegue perceber acerca da transgeracionalidade da violência, do trauma e do sofrimento do feminicídio na vida da própria mulher, em casos de tentativa, bem como em relação à crianças e adolescentes.

A aridez na localização de trabalhos acadêmicos sobre o tema e o debate tímido no âmbito da produção dos comentadores da lei, especialmente, a manualística e os códigos comentados, favorece esse apagamento. Em mesmo sentido, os julgados sobre a incidência da majorante, que se fixam em questões de prova sobre a presença e sobre o trauma (Martinelli e Bem 2021, pp. 162–163). A novidade da disposição legislativa pode contribuir para essa placidez, como também a ausência de dados oficiais, no âmbito do sistema de justiça, que demonstrem a concretude da questão.

Igualmente, não foi percebida a ênfase em argumentos e fundamentação envolvendo “gênero”, “impacto do feminicídios”, “transgeracionalidade da violência”, “machismo” e “patriarcado” de forma recorrente.

O fator contributivo, todavia, pode estar na carência de comentadoras/es com aporte de criminologia feminista (Mendes 2017), que considere a intersecção entre gênero, classe e raça, fazendo ver aspectos normalmente obscurecidos na interpretação de temas que são essencialmente conectados com isso. Também, na ausência de formação em gênero para quem atua em processos judiciais dessa área.

6. Considerações finais

Partindo de uma amostra geral, objeto de publicação da Coordenadoria da Mulher em situação de violência doméstica e familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi possível perceber que mais de 20% dos autos de processos analisados indicavam crianças e adolescentes em contextos de feminicídios.

Outros estudos produzidos, a partir de base de dados mais ampla, com coleta junto ao sistema de saúde, mostram que esse é um drama recorrente e ascendentes no país, com alto impacto social, inclusive sendo a violência doméstica e familiar geratriz de agravos externos com decorrência fatal para crianças e adolescentes.

Mesmo que se possa afirmar que a amostra, verticalizada para o presente estudo e os demais instrumentos, padeça de problemas de natureza estatística e de fonte originária, parece que as implicações e decorrências da situação de crianças e adolescentes em contextos de feminicídios não precisaria de maiores ilações para que se justificasse ao menos uma investigação mais detida não só no campo jurídico-científico, como também na práxis do sistema de justiça criminal.

Temas recentes, objeto de pesquisa e posição oficial no âmbito do sistema de justiça, envolvendo Grupos Reflexivos para Autores de Violência e Formulário de Avaliação de Risco do Femicídio, tanto por via administrativa, através de Resoluções, quanto por via legislativa, colocam em evidência que a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher envolve uma estrutura, uma ambiência e um roteiro. Cenário em que não parece ser possível desconsiderar os dados e as decorrências que a violência feminicida, na forma tentada ou consumada, pode gerar em seu ato final ou no transcurso para crianças e adolescentes.

A partir, portanto, de uma pesquisa datada, e com suas limitações, buscou-se conhecer os dados no corpus analisado, como também a forma pela qual a decisão consideraria ou não esse fato no âmbito de processos criminais envolvendo a imputação de feminicídio. Os resultados apresentados, ainda que ensejem aprofundamento e maiores reflexões, sugerem a recorrência da participação de crianças e adolescentes em contextos de feminicídio íntimo ou doméstico, como também que a avaliação dessa presença, intervenção ou existência ocupa lugares distintos no resultado final, e, por isso, demanda ainda reflexão e investimento em uma política pública que mapeie e conheça os dados efetivos acerca desse público, bem como propicie o debate para a produção no campo do conhecimento jurídico-penal, com esteio em argumentos específicos na temática, e a reflexão do sistema de justiça criminal nos discursos que sustentam a decisão judicial.

Referências

- Almeida, K., 2016. Orfandade por violência doméstica contra a mulher. *Civitas* [online], 16(1), e20–e35. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2016.1.23288>
- Ávila, T.P., et al., 2021. Fatores de Risco de Femicídio no Distrito Federal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 180, pp. 297–328.
- Bola, JJ, 2021. *Seja Homem: A masculinidade desmascarada*. 2. ed. Porto Alegre: Dublinense.
- Brum, R.R., et al., 2021. Transgeracionalidade e violência: um estudo com mulheres vítimas de relações conjugais violentas. *Psicologia em Pesquisa* [online], 15(3), pp. 1–28. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-12472021000300010
- Campos, C.H., et al., 2017. Cultura do estupro ou cultura antiestupro. *Revista Direito GV*, 13(3), pp. 981–1006.
- Carvalho, J.R., e Oliveira, V.H., 2016. *Relatório executivo I – primeira onda – 2016: prevalência da violência doméstica e o impacto nas novas gerações (Pesquisa de condições socioeconômicas e violência doméstica e familiar contra a mulher – PCSVDFMulher)* [online]. Fortaleza: UFC. Disponível em: https://assets-compromissoeatititude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/12/Pesquisa-Nordeste_Sumario-Executivo.pdf
- Carvalho, J.R., e Oliveira, V.H., 2017. *Relatório executivo II – primeira onda – 2016: violência doméstica e seu impacto no mercado de trabalho e na produtividade das mulheres (Pesquisa de condições socioeconômicas e violência doméstica e familiar contra a mulher – PCSVDFMulher)* [online]. Fortaleza: UFC. Disponível em: <https://assets->

dossies-ipc-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/04/IMP_UFCE_RelatorioPCSVDFMullher2_VDTrabalho2016.pdf

- Clement, J., 2015. *Reze pelas mulheres roubadas*. 1. ed. Rio de Janeiro: Rocco.
- Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), 2021. Em Pauta – Femicídios: os efeitos ignorados da inação do Estado sobre os filhos das vítimas [Vídeo do youtube]. *Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)* [online], 3 junho. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7jXruMuUyPY>
- Costa, D.H., Njaine, K., e Schenker, M., 2017. Repercussões do homicídio em famílias das vítimas: uma revisão de literatura. *Ciência & saúde coletiva*, 22(9), pp. 3087–3097.
- Faucz, R., e Avelar, D.R.S., 2020. *Manual do Tribunal do Júri*. São Paulo: Thomson Reuters.
- Garbin, C.A.S., et al., 2006. Violência Doméstica: análise das lesões em mulheres. *Cadernos de saúde pública*, 22(12), pp. 2567–2573.
- Gitirana, J.H.S, e Sá, P.P., 2022. A transindividualidade do feminicídio íntimo: repetições de expressões de violência contra corpos feminizados no Paraná. *Revista brasileira de ciências criminais*, 30(189), pp. 95–125.
- Hartung, M., 2005. Muito além do céu: Escravidão e estratégias de liberdade no Paraná do século XIX. *Topoi*, 6(10), pp. 143–191.
- Jung, V.F., e Campos, C.H., 2019. Órfãos do Femicídio: Vítimas indiretas da violência contra a mulher. *Revista de criminologias e políticas criminais*, 5(1), pp. 79–96.
- Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 [online]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm
- Lozada, E.M.K., et al., 2009. Tendência da mortalidade por homicídios no Estado do Paraná, segundo Regionais de Saúde, 1979 a 2005. *Revista brasileira de epidemiologia*, 12(2), pp. 258–269.
- Lugones, M., 2020. Colonialidade e gênero. Em: H.B. de Hollanda, ed., *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, pp. 52–82.
- Martinelli, J.P., e Bem, L.S., 2021. *Direito Penal: lições fundamentais: parte especial: crimes contra a pessoa* (vol. 2). 3. ed. Belo Horizonte/São Paulo: D’Plácido.
- Melo, P., 2019. *Mulheres empilhadas*. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa.
- Mendes, S.R., 2021. *Femicídio de Estado: a misoginia bolsonarista e as mortes por covid-19*. São Paulo: Blimunda.
- Mendes, S.R., 2017. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva.
- Moura, R., 2021. A Criança Suja de Sangue. *Tribuna do Norte* [online], 14 março. Disponível em: <https://www.acriancasujadesangue.com.br/>
- Nogueira, V.D., Xavier-Gomes, L.M., e Barbosa, T.L.A., 2020. Mortalidade por homicídios em linha de fronteira no Paraná, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, 25(8), pp. 3107–3118.
-

- Noronha, C.V., e Daltro, M.E., 1991. A violência masculina é dirigida para Eva ou Maria? *Cadernos de Saúde Pública*, 7(2), pp. 215–231.
- Nucci, G.S., 2020. *Código Penal Comentado*. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense.
- Priori, A., et al., 2012. *História do Paraná: séculos XIX e XX*. Maringá: Eduem.
- Prutsch, U., 2014. Migrantes na periferia: indígenas, europeus e japoneses no Paraná durante as primeiras décadas do século XX. *História, ciências, saúde – Manguinhos*, 21(1), pp. 1–17.
- Radford, J., e Russell, D.H., 1992. *Femicide: The Politics of Woman Killing*. Nova York: Twayne.
- Ramos, M.D., 2012. Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. *Revista Estudos Feministas*, 20(1), pp. 53–73.
- Sá, P.P., 2013. *Mal-estar de Arquivo: As polícias como Arquivistas do Soberano*. Tese (Doutorado em Direito). Curitiba: Universidade Federal do Paraná.
- Sá, P.P., 2021. *Dossiê Femicídio: por que aconteceu com ela?* Curitiba: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- Saffioti, H., 2001. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos Pagu*, 16, pp. 115–136.
- Santos, A.C.W., e Moré, C.L.O.O., 2011. Impacto da Violência no Sistema Familiar de Mulheres Vítimas de Agressão. *Psicologia, ciência e profissão*, 31(2), pp. 220–235.
- Segato, R.L., 2013. *La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez*. 1. ed. Buenos Aires: Tinta Limón.
- Senado Federal, 2013^a. *Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”* [online]. Junho. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>
- Senado Federal, 2013b. *Projeto de Lei 8305/2014. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos* [online]. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:projeto.lei:pl:2014-12-17:8305>
- Sousa, T.T.L., 2016. Femicídio: uma leitura a partir da perspectiva feminista. *Ex æquo* [online], 34, pp. 13–29. Disponível em: <https://doi.org/10.22355/exaequo.2016.34.02>

- UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil*. [S. l.] (online). Outubro. São Paulo. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-final-2010.pdf>
- UNICEF, 2007. *Situação Mundial da Infância 2007 – Mulheres e Crianças. O duplo dividendo da Igualdade de Gênero (Brasil)* [online]. Brasília: UNICEF. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef_sowc/sit_mund_inf_2007_mulheres.pdf
- Villa, E.N.R.M., 2021. *Circuito do feminicídio: o silêncio murado de mulheres*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Waiselfisz, J.J., 2012a. *Mapa da Violência 2012: atualização: homicídio de mulheres no Brasil* [online]. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos/Flacso Brasil. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2020/03/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf
- Waiselfisz, J.J., 2012b. *Mapa da Violência 2012: crianças e adolescentes do Brasil* [online]. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos/Flacso Brasil. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2020/03/MapaViolencia2012_Crianças_e_Adolescentes.pdf
- Waiselfisz, J.J., 2015a. *Mapa da Violência 2015: adolescentes de 16 a 18 anos do Brasil* [online]. Rio de Janeiro: Flacso Brasil. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2017/04/mapaViolencia2015_adolescentes-1.pdf
- Waiselfisz, J.J., 2015b. *Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil* [online]. Brasília, DF: Flacso Brasil. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2015/11/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf